

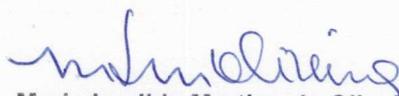


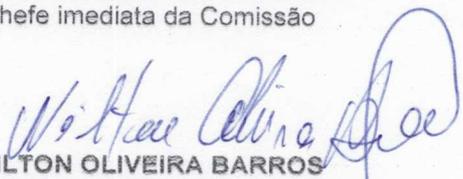
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 26 (vinte e seis) do mês de Outubro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de Projeto de Lei Municipal que proíbe a utilização de canudos plásticos e dá outras providências. A presente proposição pretende ser mais um instrumento de preservação do meio ambiente. Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os canudos plásticos não biodegradáveis também causam malefícios à natureza em especial à vida marinha quando são abandonados junto à orla ou mesmo, nos mares, rios e baías a partir das embarcações. Há de se buscar alternativas menos poluentes e a criação de dificuldades à utilização de canudos plásticos, certamente contribuirá para a adoção de novas formas de fabricação de canudos. É pois, certo que estaremos dando uma forte contribuição à preservação ambiental. A minuta deste projeto deverá ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado para ser regulamentada a nível Estadual, devendo as câmaras Municipais regulamenta-la em seus municípios. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para dia 09/11/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.


Maria Lenilda Martins de Oliveira
Chefe imediata da Comissão


WILTON OLIVEIRA BARROS
Assessor



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI Nº

Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município.

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos plásticos exceto os biodegradáveis em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de:

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 360 (Trezentos e sessenta dias) contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º Fica determinada a aplicação de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento as determinações da Presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação preservando-se o prazo estabelecido no Art. 2º.

Sala do Plenário da Câmara Municipal de Aracaju

Vereador proponente